

JUDICIÁRIO VIRTUAL: COMO O USO DAS TECNOLOGIAS ESTÁ REVOLUCIONANDO A APLICAÇÃO DO DIREITO

Marco Antonio Santos de Medeiros Filho¹

João Batista Machado Barbosa²

RESUMO

O presente trabalho se propôs a mostrar como anda a logística do sistema judiciário brasileiro, mesmo durante o período desta pandemia que alcançou o mundo todo. Partindo de uma breve evolução histórica do judiciário até os tempos atuais, diante dos problemas que estamos passando com a pandemia do Covid-19 que abalou o mundo em 2020 e paralisou comércios, escolas, universidades, shoppings, etc. Através de dados, informações e entrevistas, poderemos observar que mesmo diante das adversidades que o período de pandemia trouxe em diversas áreas, para logística judiciária também trouxe melhorias e pontos positivos no andamento processual, iremos tratar aqui, mais precisamente no âmbito do processo penal. Por fim, o trabalho busca mostrar que mesmo com a pandemia, a justiça não precisa parar completamente e pode funcionar até mesmo com maior efetividade do que antes.

Palavras chave: Covid-19. Pandemia. Logística judiciária. Processo penal.

VIRTUAL JUDICIARY: HOW THE USE OF TECHNOLOGIES IS REVOLUTING THE APPLICATION OF LAW

ABSTRACT

This study aims to show how the logistics of the Brazilian judicial system are going, even during the period of this pandemic that reached the whole world. Starting from a brief historical evolution of the judiciary to the present times, in the face of the problems we are

¹ Acadêmico do Curso de Direito do Centro Universitário do Rio Grande do Norte – UNI-RN. E-mail: marcosantoos16@gmail.com.

² Professor Orientador do Curso de Direito do Centro Universitário do Rio Grande do Norte – UNI-RN. E-mail: jmbmb@uol.com.br

experiencing with the Covid-19 pandemic that shook the world in 2020 and paralyzed businesses, schools, universities, shopping malls, etc. Through data, information and interviews, we can see that even in the face of the adversities that the pandemic period brought in several areas, for judicial logistics it also brought improvements and positive points in the procedural progress, we will deal with here, more precisely in the context of the criminal process. Finally, the work seeks to show that even with the pandemic, justice does not need to stop completely and can work even more effectively than before.

Keywords: Covid-19. Pandemic. Judicial logistics. Criminal proceedings.

1. INTRODUÇÃO

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), através de ato regimental publicado nesta quinta-feira (19/3), adotou nova medida administrativa com o objetivo de mitigar o risco de contágio e propagação da doença causada pelo novo coronavírus (Covid-19).

Facultou aos órgãos julgadores do TJ a realização, em caráter excepcional, de sessões de julgamento totalmente virtuais. Para que elas ocorram, todos os processos deverão ser obrigatoriamente incluídos em pauta. Por outro lado, não serão admitidas apresentações de processos em mesa e o aditamento da pauta após sua publicação. (www.tjsc.jus.br).

Estamos presenciando um novo mundo, um mundo onde nunca pensamos que poderia existir. Uma pandemia avassaladora, atingiu todo o planeta e matou milhares de pessoas. De repente, nos vimos em isolamento social, todos trancafiados dentro de suas casas, sem trabalhar, sem sair para se divertir e sem saber o dia de amanhã. A quarentena era necessária, com ela tentamos evitar a proliferação da doença. Muitas áreas foram atingidas, a pior foram os comércios, alcançando índices catastróficos de queda da economia não só do Brasil, como também mundial.

Mas, e o judiciário? Como será que ficou os andamentos processuais e prazos a serem cumpridos? É sabido por todos que o judiciário virtual não se trata de uma novidade, porém, em tempos de pandemia ocorreram bastante mudanças e inovações para com os andamentos dos processos. A logística jurídica mudou, e agora está cada vez mais virtual. Se antes na maioria das vezes eram os advogados que trabalhavam virtualmente de seus escritórios e acessavam os processos pelo PJE, hoje temos não só consultas processuais, mas também encontros virtuais, que é o caso dos atos regimentais que liberaram as sessões de julgamento totalmente virtuais, com o objetivo de mitigar o contágio e propagação da doença causada pelo

novo corona vírus (Covid-19). O presente trabalho vem mostrar que a justiça pode funcionar e até com maior efetividade nesse modelo de *Jurislog* adotado no período de pandemia.

Utilizando-se como método de abordagem o dedutivo, vez que sairá de uma perspectiva geral do judiciário e sua logística natural, para o funcionamento do judiciário atual em tempos de pandemia. Como método de procedimento, estão presentes o método histórico, em virtude do trabalho suscitar os avanços e mudanças dessa logística dos ritos processuais, fazendo o paralelo do antes e depois, e, também, o método de pesquisa de campo, com a motivação de querer demonstrar os casos concretos acerca do tema, usufruindo de uma técnica qualitativa da pesquisa. Apresentando também uma pesquisa de campo, que irá permitir uma melhor extração de dados e informações diretamente da realidade do objeto de estudo, através de entrevistas com operadores do Direito.

O “novo mundo” é algo que já foi bastante falado pelos meios de comunicação e pelas pessoas do mundo todo. Os novos tempos em que vivemos, diante do quadro de pandemia, trouxe bastante mudanças para todas as áreas, do comércio ao futebol. Diante disso, o judiciário brasileiro não escapou ileso. Mudanças foram feitas para evitar o contágio e assim, tivemos que ter o deslocamento logístico dos equipamentos e servidores para o trabalho em casa, o tão famoso “home-office”.

Mudamos completamente o sistema tradicional de tratar os processos. Agora passamos realmente para o novo mundo, o mundo digital, com uso de ferramentas virtuais e plataformas digitais para realizar os atos processuais.

Durante a pandemia, com um sistema judiciário funcionando praticamente todo no ambiente virtual, tivemos a redução dos produtos utilizados para gerar o processo físico. Desta forma, observa-se um sistema judiciário mais célere e econômico, pois não precisa de deslocamento de funcionários ou de réus diariamente.

Com o presente trabalho, iremos ver que a pandemia trouxe pontos positivos e que poderão continuar sendo utilizados mesmo após essa crise mundial.

2. PODER JUDICIARIO: ELEMENTOS FUNDAMENTAIS

Poder Judiciário é um dos três poderes do Estado a qual é atribuída a função judiciária, ou seja, a administração da Justiça na sociedade, através do cumprimento de normas e leis judiciais e constitucionais.

A existência de um judiciário sólido possibilita a resolução pacífica de conflitos mediante processos judiciais válidos para todos os cidadãos de um Estado. Em teoria, o princípio da igualdade perante a lei, descrito no artigo sétimo da Declaração Universal dos Direitos Humanos, é aceito por boa parte dos governos do mundo, embora nem sempre, por mazelas como corrupção ou despotismo, seja praticado com afinco.

O Poder Judiciário é constituído por ministros, desembargadores, promotores de justiça e juízes, que têm a obrigação de julgar ações ou situações que não se enquadram com as leis criadas pelo Poder Legislativo e aprovadas pelo Poder Executivo, ou com as regras da Constituição do país.

2.1 PODER JUDICIÁRIO NO BRASIL

De acordo com Constituição federal de 1988, temos que:

Art. 92. São órgãos do Poder Judiciário:
I - o Supremo Tribunal Federal;
I-A o Conselho Nacional de Justiça
II - o Superior Tribunal de Justiça;
II-A - o Tribunal Superior do Trabalho
III - os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;
IV - os Tribunais e Juízes do Trabalho;
V - os Tribunais e Juízes Eleitorais;
VI - os Tribunais e Juízes Militares;
VII - os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

Estes órgãos acima citados são responsáveis em tratar de diferentes situações, cada um relacionado a sua área. No âmbito penal, relacionado com vários crimes. Temos também os classificados em Civis, que são conflitos entre pessoas físicas e pessoas jurídicas. Trabalhistas, relacionado a conflitos entre empregados e patrões no âmbito do trabalho. Federais, casos relacionados diretamente ou que diz respeito a administração pública e organização política do país. Eleitorais, relacionado a campanhas eleitorais e às eleições. E Militares, que envolvem as forças armadas.

2.2. FUNÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO

Temos então, o modelo que forma o Estado Democrático Brasileiro, constituído de três poderes (Poder Legislativo, Executivo e Judiciário). Esse tal modelo, foi proposto pelo filósofo

francês Montesquieu, em seu estudo sobre o Estado moderno, através da teoria de separação dos poderes.

A principal função do Poder Judiciário é defender os direitos de cada cidadão, promovendo a justiça e resolvendo os prováveis conflitos que possam surgir na sociedade, através da investigação, apuração, julgamento e punição.

Contudo, há outros meios alternativos às quais todos os cidadãos podem recorrer, ou seja, este poder não unicamente centralizado nas mãos do Judiciário. Temos o Ministério Público, Defensoria Pública e advogados particulares inscritos na OAB.

3. UM BREVE HISTÓRICO A RESPEITO DA ORIGEM DO PODER JUDICIÁRIO

Impossível falar de separação dos três poderes e poder judiciário, sem lembrar da figura do filósofo antigo Montesquieu. Montesquieu foi um filósofo francês que viveu durante o século XVIII, uma época de grandes mudanças e famosas revoluções. Ele foi herdeiro da linha reformista da filosofia do Renascimento, que deu início ao questionamento das doutrinas religiosas, servindo de base para o Iluminismo.

Diante de sua experiência política e da análise dos governos da época, Montesquieu afirmou que a causa da falta de sucesso político das sociedades se dava por conta do Poder centralizado e absoluto, uma forma de governo baseada apenas em uma única entidade individual.

Com esse cenário de instabilidade, onde o bem comum a todos não estava sendo respeitado, surge a necessidade de conter o controlador.

Em busca de vencer os problemas acarretados de um governo absolutista, Montesquieu, não se ocupou de criticar a figura do governante. O filósofo decidiu elaborar uma teoria fundamentada na constituição de um governo que tivesse barreiras para o acúmulo de poder.

A sacada de Montesquieu foi sugerir que o acúmulo de poder em uma única entidade é o que enfraquece o povo, e coloca abaixo as repúblicas. Logo para se ter um governo livre de um absolutismo ou poder de uma única pessoa representante, ele apresentou a inovadora ideia de uma separação dos poderes do Estado.

Com isso, instituições diferentes seriam responsáveis por exercer o poder, gerando um enfraquecimento das entidades, mas, mais importante, trazendo um equilíbrio entre elas.

3.1 GOVERNOS ATUAIS

A separação dos poderes assegura que não existe apenas um detentor de todo o poder, já que cada parte é restringida dos abusos dos demais. Uma sociedade assim traz mais equilíbrio e justiça para as decisões pensando no bem comum.

Para implementar sua teoria, trazendo-a para prática política, Montesquieu propôs a divisão do governo em três poderes: Legislativo, responsável pela criação e alteração das leis; O Executivo, que é responsável pela administração do Estado; E o Judiciário que zela pelo cumprimento das leis.

Vários governos ao longo da história adotaram essa teoria da divisão dos poderes como base para sua constituição. O sistema político do Brasil, da França, dos EUA, e de várias outras democracias ao redor do mundo foi inspirado nesse estilo de governo.

3.2 GOVERNO BRASILEIRO

Nos dias atuais, no Brasil, existe uma divisão com o intuito de garantir harmonia e estabilidade entre o Estado e o povo. Contudo nem sempre foi assim.

Relembrando um pouco a história do povo brasileiro durante o período imperial, existiam quatro poderes. Mesmo diante de um governo baseado na teoria dos três poderes de Montesquieu, naquela época ainda existia um quarto poder. Esse poder era chamado de poder moderador, e era exercido pelo Imperador. Desta forma, o governo da época ainda divergia da divisão de poderes para que se ocorra um estado democrático e comum a todos, gerando problemas com o povo.

3.2.1. Ditadura

No século XX, ocorreu os períodos de ditadura. Durante esses períodos não houve mais os três poderes. Entre 1937 e 1946, Getúlio Vargas efetuou um golpe de estado, estabelecendo assim a ditadura do Estado novo.

Alegando que os demais poderes não o deixavam governar, Vargas fechou o congresso nacional, pondo fim ao equilíbrio do Estado. Desta forma, o Brasil retrocedeu a um Estado despótico.

Também entre os anos de 1964 e 1985, no período de ditadura militar, o Congresso Nacional foi fechado algumas vezes. O chamado Ato Institucional nº 2 garantia ao presidente da república o direito de legislar, bem como a prerrogativa de fechar o Congresso.

Indo ainda mais na contramão da teoria de Montesquieu, o Ato Institucional nº 5 fechou o Congresso e cerceou diversos direitos do povo brasileiro. Assim, o Estado brasileiro tornou-se algo muito parecido com aquilo que Montesquieu tanto se opôs: um despotismo.

3.2.2. Governo brasileiro após a redemocratização

Com o final da ditadura militar, o Brasil ganhou uma nova Constituição embasada nas teorias de Montesquieu. Isso permitiu que o país retomasse seu Estado Democrático de Direito, garantindo aos seus cidadãos a tão almejada liberdade.

A teoria criada por Montesquieu permite que a nação seja livre do poder isolado, garantindo liberdade individual para cada brasileiro. A separação dos poderes é fundamental, pois a história já mostrou a todos que quando a harmonia foi quebrada pela tirania e opressão ao povo, tudo desandou.

Essa redemocratização garante também a liberdade de expressão aos cidadãos. O próprio Montesquieu por exemplo, em sua época era censurado pela igreja e pelo governo. Com o fim da ditadura e a efetivação dos três poderes todos tem a liberdade para se expressar da maneira que quiser, respeitando logicamente, as leis comuns a todos.

4. AVANÇOS DA TECNOLOGIA E O USO NOVAS FERRAMENTAS NO DIREITO

As discussões sobre o uso da tecnologia no direito têm se tornado mais frequentes, principalmente no que diz respeito ao uso de inteligência artificial e ao crescimento de novas ferramentas técnicas destinadas a auxiliar nos andamentos processuais.

No Brasil e no mundo, é evidente a chegada de start-ups jurídicas, que operam nas diferentes áreas do direito, realizando assim um programa de acordos ou aprimorando a cultura de mediação, promovendo também a resolução de conflitos, seja no gerenciamento de escritórios jurídicos ou de instituições judiciais, até o uso da inteligência artificial, com o intuito de aperfeiçoar os acertos nos julgamentos. Desse modo isso tudo pode ajudar o profissional jurídico e possivelmente auxiliar para aliviar o acúmulo de processos no Judiciário.

Portanto as “Lawtechs” como podem ser denominados os start-ups jurídico, buscam facilitar na decisão de impasses cotidianos, do qual o Brasil é caso único no mundo, com cerca de mais de 80 milhões de processos tramitando na Justiça. Assim, o sucesso do uso da ferramenta “inteligência artificial” no direito busca viabilizar mais acordos, arranjar provisões, adaptar métodos aos precedentes, precaver litígios, formular contratos mais resguardado e redigir textos jurídicos mais tangíveis.

No entanto, uma das obrigações primordiais da justiça é garantir segurança e previsibilidade aos cidadãos. Além de um sistema jurídico estável e previsível figurando-se como um dos principais fatores para que as instituições determinem seu caminho para o desenvolvimento.

Compete ressaltar que por mais que uma máquina ou a plataforma utilizada, possa agilizar processos, é certo que os julgamentos devem ser chancelados pela autoridade competente a julgar o caso, de modo a não se tornar refém da ferramenta, sem perder importância na prestação jurisdicional. Porém, é inegável como a tecnologia ajuda os juízes em suas decisões. Hoje em dia por exemplo, em tempos de pandemia e audiências por videoconferências, as lentes das máquinas podem ver o que o olho humano não consegue enxergar, uma simples ação de um réu pode entregar uma mentira, que o juiz deixou passar despercebido.

5. O JUDICIÁRIO DIANTE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS

Primeiramente, é importante entender do que se trata essa doença miserável que acarretou milhares de mortes no mundo todo. A Covid-19 ou popularmente conhecido como Corona vírus, é uma doença causada pelo novo tipo de vírus identificado neste ano, que leva o nome de SARS-CoV-2. Ele pertence à família de vírus de mesmo nome que causa infecções respiratórias. O vírus tem esse nome porque seu formato, quando observado em microscópio, se assemelha a uma coroa.

A covid-19 pegou a sociedade mundial de maneira avassaladora e de surpresa. De uma hora para a outras as pessoas tiveram que se trancar em suas casas para evitar a proliferação da doença, a dúvida de como colocar o pão de cada dia nas mesas de sua família pairava na cabeça dos pais de família.

Novas formas de trabalho surgiram, e a tecnologia teve que se fazer cada vez mais presente nas vidas das pessoas. Seja para lazer ou trabalho, a internet se tornou a melhor amiga de todos nesse tempo de pandemia.

O chamado Home Office, conhecido também como teletrabalho, se tornou algo normal. Antes trabalhar dentro de escritórios e empresas era a regra, agora se converteu em exceção. Essa mudança drástica na forma de trabalho das pessoas, trouxe uma crise em diversas áreas da economia, como por exemplo várias lojas faliram.

Contudo, graças a diversas ferramentas digitais que os tribunais dispõem, é possível afirmar que para os profissionais do direito, a pandemia não afetou completamente a produtividade.

5.1 RESOLUÇÃO CNJ Nº 313

Em 19.03.2020, diante da calamidade pública que o acometeu o Brasil, o Conselho Nacional de Justiça, órgão que tem o papel de planejar e melhorar os serviços do judiciário, publicou essa resolução, que estabeleceu um regime de plantão extraordinário para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciais.

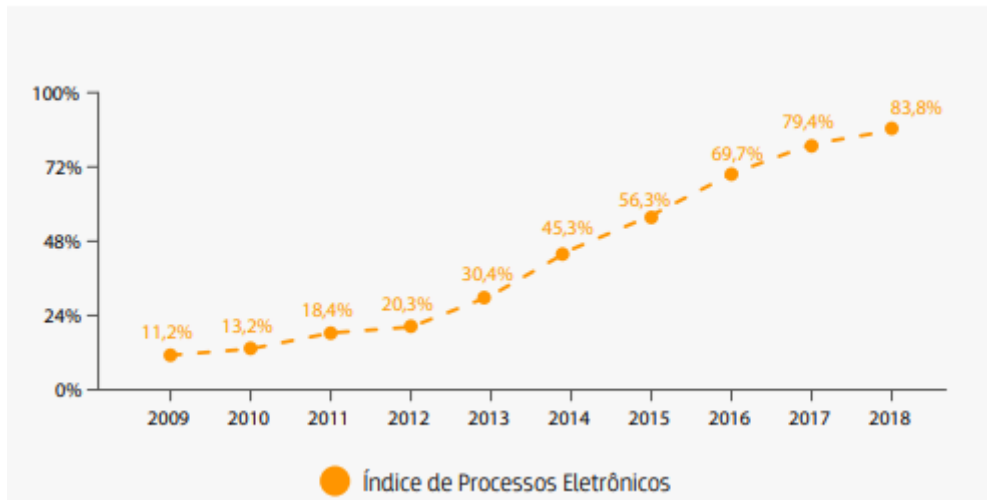
De uma maneira geral, essa resolução paralisou o atendimento presencial, trazendo mais segurança para os servidores e magistrados quanto a propagação da doença. Suspendeu os prazos processuais e autorizou o trabalho a distância.

Por tanto, essa resolução assegurou o funcionamento dos serviços judiciais no país, ao mesmo tempo que trouxe condições de trabalho para os operadores do Direito. Isso tudo graças a tecnologia e os avanços de ferramentas de comunicação a distância utilizados nos tribunais, bem como as plataformas digitais para consultas processuais.

De acordo a pesquisa realizada por Martone e Colarossi Jacob (2020), eles dizem:

E isso ocorre no Brasil porque desde 2006, ante a edição da Lei nº 11.419/2006, foi permitida a informatização dos processos judiciais. Tal lei, mais conhecida como a Lei do Processo Eletrônico, representou o marco regulatório para a informatização do Judiciário brasileiro. De acordo com o último relatório Justiça em Números do próprio CNJ de 2019, em 2009, apenas 11,2% dos processos iniciados eram eletrônicos, já em 2018 esse percentual chegou ao patamar de 83,8%. Vale observar a série histórica do percentual de processos eletrônicos no judiciário nacional apresentada no relatório em questão.

Gráfico 1 – Dados do último relatório em números do CNJ sobre o aumento do índice de processos iniciados eletronicamente.



Fonte: CNJ - 2019

Mesmo com o aumento dos processos eletrônicos no passar dos anos, e ainda mais agora com a pandemia, é fato que é prática comum da justiça a atividade presencial através de diligências, presença física dos magistrados nos julgamentos, das partes, dos advogados, etc.

No entanto, diante da Resolução CNJ mencionada acima, os tribunais brasileiros passaram a editar normas para a realização desses atos de forma virtual a distância, viabilizando formas para que as partes tenham contato com as varas. E talvez esse novo normal que a pandemia nos trouxe, também trouxe novas ideias para continuar sendo utilizadas após essa crise.

Com as pessoas trabalhando de suas casas, terá menos gastos para os cofres públicos com luz, papel, diligências, etc. Para as partes e seus advogados também terá diminuição de gastos com deslocamento, por exemplo.

Outro ponto positivo, são as videoconferências, que respeitam o princípio da oralidade e tornam o processo mais célere, basta que haja uma boa conexão com a internet. Nos processos penais por exemplo, essas videoconferências podem trazer uma maior segurança ao preso, e os agentes penitenciários, pois o risco de ataques de facções no caminho do tribunal é eminente.

Mesmo com o avanço da virtualização dos processos, ainda era difícil uma comunicação a distância entre os servidores e as partes, então, outro avanço que ocorreu durante o período de crise foi a possibilidade de maior comunicação com os representantes das unidades judiciárias. Agora, no “novo normal” o contato via e-mail ou via telefone com os magistrados e as partes se tornou algo comum, desta forma temos processos mais céleres e um melhor funcionamento do judiciário. De acordo com Rodrigo Marcelino, advogado atuante, escrito na

OAB/RN, nº 16152: “Hoje, com a necessidade de isolamento social, estamos realizando contatos por Whatsapp, por Email e, ainda mais extremo, pelo telefone direto do magistrado.”

Além de aumentar a eficiência dos tribunais temos uma redução enorme dos custos para todas as partes, como dito anteriormente, por exemplo: um advogado em Natal/RN, que tenha um caso no STF, não precisará se deslocar até Brasília para realizar a sua sustentação oral.

Há uma notória constatação de que mesmo com a crise, algumas áreas tiveram avanços. Por tanto, é provável que o nosso judiciário seja uma dessas áreas, onde mesmo diante dos transtornos e problemas trazidos a todos pela pandemia, é inegável a possibilidade do crescimento na eficiência dos tribunais e a celeridade processual.

5.2 DIMINUIÇÃO DE GASTOS PARA OS TRIBUNAIS

Por que gastar com espaços físicos? Por qual motivo não se coloca nos fóruns apenas servidores para atendimento em circunstâncias extraordinárias ou especiais? Com toda essa crise econômica que não só o Brasil, mas como também o mundo todo está passando, essa preocupação com a logística se tornou algo de extrema importância, e com os órgãos públicos e o sistema judiciário não seria diferente.

Com a pandemia, mudanças foram feitas para que o contato entre as pessoas fosse mínimo e assim o contágio da doença fosse impossibilitado ou reduzido. As vídeo conferências vieram para dominar esse período turbulento de pandemia que assola o mundo. Com isso, além de maior segurança pros presos e agentes penais, que não precisam se deslocar aos tribunais, os juízes, assessores e servidores, da mesma forma podem trabalhar via online, o que certamente diminuiu os custos aos tribunais.

Tal tema ainda é bastante discutido, mas parece coerente supor que algumas medidas emergenciais adotadas hoje pelos órgãos públicos possam vir a se tornar definitivas, diante das melhorias não só de segurança como também de corte de gastos aos cofres públicos.

6. O JUDICIÁRIO E SUA LOGÍSTICA NO AMBITO PENAL

As principais discussões e melhorias na logística são a cadeia de coleta, o processamento e a entrega de produtos e serviços. No âmbito penal por exemplo, o Jurislog que sempre trouxe interesse e preocupação de todos foi a condução dos presos ao fórum e a intimação de testemunhas para audiências presenciais.

Com o advento da videoconferência, que por hora é obrigatória, temos a novidade de uma inteligência artificial capaz de captar coisas que o olho humano não está apto. O avanço da tecnologia é tão grande, que o juiz consegue receber sinais da máquina sobre movimentos faciais estranhos, onde sinalizam se a pessoa está mentindo ou rememorando fatos ocorridos. Com isso, temos uma coleta mais segura e fidedigna dos fatos.

Por tanto, nesse novo mundo jurídico a figura do juiz criminal que, intimida ao olhar para a testemunha, impondo que esta fale somente a verdade sob pena de ser presa e processada, será obsoleta. Com exceção, é claro, dos casos onde o ator judicial não tiver acesso aos meios de tecnologia para participar dos atos processuais virtuais. Nesses casos, a coleta poderia ser presencial, como previsto no CNJ.

Com esse novo normal que se encontra o país hoje, a qualidade do processo e resultado cresceu. Temos sentenças e alvarás em tempo mais curto, a qualidade de serviço, a quantidade de movimentação processual, a plataforma virtual segura e funcionando, entre outras coisas, são melhorias que a virtualização e desenvolvimento tecnológico trouxeram para nós. Se trata de um “novo mundo virtual”.

A maior lição que este novo mundo virtual, com essa Jurislogística primorosa, proporciona, é com relação as comunicações processuais para todo judiciário. Com toda certeza, estão mais seguras e ágeis, onde citações e intimações acontecem por meio virtual, como já funcionava para os advogados pelo PJe.

Ademais, os órgãos de coleta e entrega externos estão minimizados. E também trouxe uma diminuição do consumo de papel, impressão dos atos judiciais, assim, reduzindo o custo com a mão-de-obra interna para citações e intimações pessoais.

7. PACOTE ANTICRIME E AS AUDIÊNCIAS POR VIDEOCONFERENCIAS

O Ex-Ministro da Justiça e Segurança pública, Sergio Moro, apresentou um pacote anticrime, que se trata de um texto com 34 páginas, propondo alterações em leis editadas entre os anos de 1940 e 2018. O objetivo de Moro é combater cada vez mais a corrupção, o crime organizado e os crimes violentos. “É um projeto simples e com impacto para enfrentar estes três problemas”, segundo Sergio Moro.

Porém, é mister ressaltar que o presente trabalho aborda as melhorias que ocorreram mesmo durante a pandemia e podem ser utilizadas pelos nosso judiciário após esse caos que estamos passando, principalmente melhorias na logística do Processo penal. Sendo assim, no

pacote anticrime do Ex-ministro Sergio Moro, podemos observar que este incluiu a facilitação de interrogatórios por videoconferência com réus presos. Tal medida nos tempos de pandemia ajudou bastante no funcionamento do judiciário, como já dito, e tem como objetivo principal evitar custos com deslocamento e escolta, sem falar que traz mais segurança tanto para os agentes quanto para os réus. Segundo Giovanni Maia, advogado criminal inscrito na OAB/RN nº18284:

Destaco a importância das ferramentas de videoconferência que possibilitaram audiências de réus presos onde estrategicamente vislumbrei a necessidade do adiantamento das instruções de algumas, bem como nas sustentações orais em sede dos tribunais. Antes para sustentar no TRF-5, eu teria que me deslocar a Recife - PE, para sustentar no STJ e STF, teria de ir a Brasília – DF, ou seja, encurtou distâncias e custos.

Muitas vezes ocorrem problemas no deslocamento dos presos, como por exemplo: Falta de viatura, ou as vezes tem viatura, mas falta gasolina, outras vezes o ofício demora a chegar e o réu não comparece, ou até mesmo podem ocorrer retaliações e tentativas de resgate ao preso no traslado das audiências. Com isso temos que, as audiências por videoconferências não são de todo mal para o bom funcionamento do processo penal, pelo contrário, pode acarretar em melhorias de segurança e economia.

8. DESCOMPLICANDO O SISTEMA DE VIDEOCONFERÊNCIAS

O sistema de videoconferência nada mais é do que dois conjuntos de televisão ou projetores acoplados a sistemas de captação de imagem, que seria a câmera e a captação e reprodução dos áudios, no caso os microfones e caixas acústicas. Um vai ficar na sala de audiências do juiz e o outro na sala onde se encontra a pessoa que será ouvida, podendo esta ser a sala de presídio onde o réu será interrogado ou a sala do foro de onde será ouvida a testemunha. Dessa maneira, todos irão interagir em tempo real, se vendo e se ouvindo, como se tivessem de corpo presente no ambiente.

Para garantir a presença e interação em tempo real de todos tem-se um link de internet, onde os atores da cena processual se comunicam de forma instantânea.

Ainda que ocorra esta substancial mudança, o sistema fica igual nas demais partes, com isso o preso tem a possibilidade de acompanhar seu processo pelo sistema tecnológico. É garantido a ele o direito à entrevista com seu defensor por telefone reservado a esta comunicação, além de ficar por dentro de todos os atos da audiência única de instrução e julgamento.

9. CONCLUSÃO

É notório que com a pandemia surgiu uma nova maneira de ver a logística dos funcionamentos das atividades. Os questionamentos sobre os gastos com os espaços físicos começaram a surgir, e a ideia de um sistema jurídico totalmente virtual cada vez ficou mais evidente.

Como ponto principal da logística temos o tempo e intenção de melhorar a cadeia de coleta, processamento e entrega de produtos e serviços. Com o avanço da tecnologia, as máquinas tornaram tudo mais rápido e é nítido que a celeridade processual vem aumentando.

Da mesma forma que já existe hoje em dia para os advogados das partes o sistema virtual (Pje), essa nova abordagem jurislogística que os tempos de pandemia nos trouxe, faz com que os ritos processuais sejam mais ágeis e seguros, com todas citações e intimações por meio virtual.

Ademais, como o ambiente virtual se faz presente na maior parte, para não se dizer total, do sistema judiciário nos dias atuais, temos assim uma grande economia não só de tempo, mas também de materiais que seriam gastos com os atos processuais ou documentos anexados, com o custo de impressões reduzidas, consumo de papel, mão-de-obra interna e externa, luz dos ambientes físicos, entre outras coisas.

O sistema das videoconferências nos tempos de pandemia ajudou grandemente no funcionamento do judiciário, e com seu objetivo principal que era evitar o contágio da doença com o contato entre as pessoas, acabou trazendo novas melhorias ao poder judiciário, com o corte de custos com deslocamento e escolta, e sem falar que traz mais segurança tanto para os agentes quanto para os réus.

Em virtude dos fatos mencionados, é inegável que mesmo durante a pandemia, e as dificuldades encontradas em todas as áreas da economia, o judiciário brasileiro pode tirar grandes proveitos para sua logística e que mesmo após o período de isolamento podem perdurar para sempre.

Este trabalho foi muito importante para mim, pois aprendi a fundo sobre o sistema judiciário brasileiro, e sobre como está funcionando os ritos processuais durante a pandemia, em especial o processo penal, que foi o foco do trabalho.

É importante também ressaltar uma lição para a vida, e deixar uma mensagem para esse momento delicado em que todos nós passamos, onde alguns perderam algum parente para a Covid-19. Mesmo com as dificuldades que a vida nos impõe, podemos tirar proveitos de

algumas situações e voltar mais fortes. Veja o exemplo do sistema judiciário brasileiro, diante da problemática onde todos não sabiam como ia continuar com os ritos processuais, surgiram inovações e ideias que podem ser utilizadas tranquilidade mesmo após o período de isolamento social.

REFERÊNCIAS BIBLOGRÁFICAS

BBC NEWS BRASIL, **Brasil tem mais de 131 mil mortes por Covid-19 e 4,3 milhões de casos da doença.** 12 de setembro de 2020. Disponível em:

<https://www.em.com.br/app/noticia/internacional/bbc/2020/09/12/interna_internacional,1184922/brasil-tem-mais-de-131-mil-mortes-por-covid-19-e-4-3-milhoes-de-casos.shtml>

Acesso em 22 de setembro de 2020.

BEZERRA, Juliana. **Redemocratização do Brasil.** Disponível em:

<<https://www.todamateria.com.br/redemocratizacao-do-brasil/>>. Acesso em 02 de setembro de 2020.

CONJUR, **84% das ações ingressaram por processo eletrônico em 2018.** 2 de Setembro de 2019. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2019-set-02/84-acoes-ingressaram-processo-eletronico-2018>>. Acesso em 18 de setembro de 2020.

EXTRA, **Com média móvel de mortes por Covid-19 de 711, ritmo de queda diminui.** 13 de setembro de 2020. Disponível em: <<https://extra.globo.com/noticias/saude-e-ciencia/com-media-movel-de-mortes-por-covid-19-de-711-ritmo-de-queda-diminui-24638376.html>>.

Acesso em 14 de setembro de 2020.

MARTONE, R.; JACOBI, P. C. **O novo normal dos tribunais.** 19 de junho de 2020.

Disponível em: <<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/o-novo-normal-dos-tribunais-19062020>>. Acesso em 30 de setembro de 2020.

NEVES, Rafael. **Parte do PL anticrime videoconferência que nem sempre foi concedida por Moro.** 5 de fevereiro de 2019. Disponível em:

<<https://congressoemfoco.uol.com.br/justica/parte-do-pl-anticrime-videoconferencia-nem-sempre-foi-concedida-por-moro/>> Acesso em 01 de novembro de 2020.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. **Constituição (1988). Brasília: Planalto do Governo.** Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Data de acesso: 19 de setembro de 2020.

SANTOS, Vanessa Sardinha dos. **Coronavírus: a família de vírus que causou a pandemia de COVID-19**; Brasil Escola. Disponível em:

<https://brasilescola.uol.com.br/doencas/coronavirus.htm>. Acesso em 12 de setembro de 2020.

SHALDERS, André, “Pacote anticrime” de **Sergio Moro: Por que alguns advogados e juristas questionam a proposta**. 4 de fevereiro de 2019. BBC News São Paulo. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-47125522>>. Acesso em 30 de outubro de 2020.

TANGERINO, Dayane Fanti, **A videoconferência, novo CPC**. 15 de setembro de 2017.

Disponível em: <<https://canalcienciascriminais.com.br/videoconferencia-novo-cpp/>> Acesso em 30 de outubro de 2020.

TJSC – Tribunal de Justiça de Santa Catarina, **Na frente contra a pandemia, TJSC faculta sessões de julgamento totalmente virtuais**. 20 de Março de 2020. Disponível em:

<<https://www.tjsc.jus.br/web/imprensa/-/na-frente-contr-a-pandemia-tjsc-faculta-sessoes-de-julgamento-totalmente-virtuais?inheritRedirect=true>>. Acesso em: 2 de setembro 2020.

WIKIPEDIA, **Poder judiciário do Brasil**. Disponível em:

<https://pt.wikipedia.org/wiki/Poder_Judiciário_do_Brasil>. Acesso em: 5 de setembro 2020.

Entrevista TCC com o Advogado Criminal: GIOVANE GALVÃO MAIA DE MORAIS, OAB-RN 18284.

1. Como era o judiciário no seu ver antes da pandemia? Tinha um bom funcionamento?

Resposta: Moroso. No âmbito da advocacia criminal é importante fazer uma dicotomia entre justiça estadual, justiça federal, Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, Tribunal Regional Federal da Quinta Região e tribunais superiores antes da pandemia.

Importa trazer à tona que nos juízos de primeiro grau da Justiça Estadual, não havia uniformidade na eficiência e no andamento processual que fossem razoáveis, pelo menos quanto ao andamento da instrução processual, tendo em vista que muitas são as variáveis, desde números de processos na comarca, chegando até mesmo a quantidade de servidores, complexidade dos crimes, pluralidade de réus, celeridade no envio de precatórias e a entrância da vara, que em tese justificaria alguns atrasos ou não na prestação jurisdicional. É importando também elogiar no que toca a celeridade e preocupação com processos de réu preso, que de fato andavam.

Doutro modo, na Justiça Federal do estado, não há muito do que se falar nos termos da celeridade do andamento dos feitos, porém, os crimes comuns abarrotam o judiciário estadual, não cabendo a Justiça Federal julgar em razão da competência, ou seja, com um contingente menor de processos criminais, há uma mais qualitativa e célere prestação jurisdicional, não poderíamos esperar menos da Justiça Federal, já que a mais equipada para se desenvolver um bom trabalho.

Em outro sentido, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte tem sua morosidade em recursos de apelação, mas em outro diapasão, com relação aos *Habeas Corpus*, há que se dizer que existe uma boa dinâmica, liminares julgadas de forma célere, receptividade para despachos e envio de memoriais dos recursos, tudo isso merece ser mencionado em sentido positivo e que já era propiciado antes da pandemia.

Com relação ao Tribunal Regional Federal da Quinta Região (TRF-5) no Recife, tem sua prestação jurisdicional um tanto quanto célere, havendo a real possibilidade de receptividade dos Advogados no exercício de seu *mister* nos gabinetes dos Desembargadores e consequentemente uma boa avaliação como um todo antes da pandemia.

Ainda nesta explanação, no caso do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF), o andamento e a velocidade morosa ainda se trata da mesma, tendo em vista haver muitos processos de todo o Brasil.

2. Como está o judiciário hoje, em período de pandemia mundial? Você acredita que está funcionando bem?

Resposta: Neste período de pandemia, vimos o judiciário como um todo resistir as novas e necessárias adaptações deste mundo informatizado e tecnológico que salvaram de fato a pandemia como um todo, e que por consectário lógico, ensejou na estabilidade do funcionamento das instituições, já que maior que os governantes são as instituições, o que funda a importância de sua manutenção.

Pude perceber o quanto o Advogado atualizado com sistemas de informática, com banco de dados, com aplicações de gerência de escritório virtual, souberam lidar com esses novos tempos, no mesmo sentido, o judiciário teve 1 (um) ou 2 (dois) meses do qual não funcionou bem, mas conseguiu desdobrar e nos possibilitou uma comunicação mais próxima e direta através dos canais oficiais, para que assim houvesse a continuidade da efetiva prestação jurisdicional.

Destaco a importância das ferramentas de videoconferência que possibilitaram audiências de réus presos onde estrategicamente vislumbrei a necessidade do adiantamento das instruções de algumas, bem como nas sustentações orais em sede dos tribunais. Antes para sustentar no TRF-5, eu teria que me deslocar a Recife - PE, para sustentar no STJ e STF, teria de ir a Brasília – DF, ou seja, encurtou distâncias e custos.

Portanto, é de um todo conclusivo que o judiciário produziu em vários cantos do Brasil com mais celeridade no período da pandemia e que vejo como positiva a atuação do judiciário nesse período. Muitas foram as incertezas na pandemia em relação ao judiciário, mas observo que o Advogado familiarizado com tecnologias e sistemas de gestão do escritório, com certeza se saíram bem e em compatibilidade com a nova situação.

3. Como está sendo o seu contato com os juízes e servidores do poder judiciário?

Resposta: Muito dos contatos ficaram mais pessoais com a disponibilização do número de telefone de servidores e das varas, bem como Whatsapp e isso ajudou na celeridade, por isso, na pergunta anterior menciono a celeridade na prestação jurisdicional, justamente pelo encurtamento dos caminhos entre Advogado, servidores, Assessores, Juízes. Há um clima de cooperação mútua que o mundo está passando, claro que existem os casos isolados dos que resistiram as tantas mudanças ocasionadas pela pandemia, mas jamais poderemos nivelar por baixo e descredibilizar o empenho dos servidores que se amoldaram a esta nova situação.

4. É sabido por todos que as audiências hoje estão sendo por videoconferência. Com relação a clientes e testemunhas, você encontrou problemas nesse estilo de audiência?

Resposta: Tenho de tecer críticas a modalidade, tendo em vista que um dos principais atos do processo penal a meu ver, é a audiência de instrução e julgamento. Verifiquei comarcas com a impossibilidade de feitura de audiências por videoconferência justamente pela falta de amparo tecnológico na comarca, ou seja, caixas de som fracas, qualidade de internet baixa, tudo isso me levando a crer que a modalidade só deveria se aplicar em último caso e acaso não verificasse prejuízo ao réu.

Tive oportunidade de fazer audiências com réus presos em presídios e não eram satisfatórias, tanto para instruir-los, como para que eles fossem ouvidos bem e também que ouvissem bem a audiência, que no caso, para mim, a Juíza e o Promotor ocorreram presencialmente.

Creio que ainda há que se amadurecer bastante ainda, a questão das audiências, isso sem se falar nos casos de Audiência de Júri Popular que houve movimento contrário no país a fora, que poderia ter causado total prejuízo a Defesa Técnica, desrespeitando princípios básicos como incomunicabilidade dos jurados por exemplo.

5. Em sua opinião a forma como o judiciário está funcionando nos tempos de pandemia, trouxe mais melhorias ou malefícios para a logística jurídica?

Resposta: No todo, verifico melhorias: servidores adaptados as novas realidades, implementação do PJE Criminal, sustentações orais feitas à distância, contatos mais fáceis e fluidos com algumas comarcas e varas federais, o que melhora em muito a dinâmica processual, trazendo um processo penal mais democrático e atualizado as nossas realidades, já que o Direito é sempre o último a se atualizar com as novas formas de relações humanas, ou seja, um grande passo. Envelhecemos anos em meses no tocante a maturação do processo penal e com a forma de se relacionar com o judiciário.

Entrevista TCC com o Advogado Trabalhista: RODRIGO MARCELINO – OAB/RN nº 16152

1. Como era o judiciário no seu ver antes da pandemia? Tinha um bom funcionamento?

Resposta: O judiciário, principalmente o Potiguar, era/é extremamente precário. Tem um funcionamento moroso e que não entrega uma prestação jurisdicional de qualidade. Em tempos em que se discute bastante o que seria Fake News, diria que a maior fake News no Brasil é a dita “justiça” entregue pelo poder judiciário. Estamos falando de Demandas nos Juizados

Especiais, norteados pela simplicidade e celeridade, demorando mais de 1 (um) ano para o desfecho; falamos também, de processos esperando mais de 6 meses para um simples despacho. Trata-se de um verdadeiro mix não só de incompetência de alguns servidores, mas de simplesmente não querer fazer. Tudo isso reflexo da política do judiciário de contratar estagiários, em vez de fazer um concurso público. Trata-se de um poder judiciário com quase 20 (vinte) anos sem concurso público, com o quadro de pessoal bastante defasado. Enfim, encerro minha resposta citando Rui Barbosa “*Justiça tardia nada mais é do que injustiça institucionalizada*”.

2. Como está o judiciário hoje, em período de pandemia mundial? Você acredita que está funcionando bem?

Resposta: Melhorou consideravelmente graças as novas tecnologias que temos a disposição. Inclusive, trata-se de melhorias que poderiam ficar. Falo das audiências por vídeo conferência e o contato informatizado com as secretarias.

3. Como está sendo o seu contato com os juízes e servidores do poder judiciário?

Resposta: Finalmente há contato! Falo isso pois muitas vezes nos dirigimos as varas e juizados e não conseguimos o contato efetivo para a solução do problema que nos levou até lá. Até conseguia, mas com muita demora muitas vezes propositalmente para não atender. Hoje, com a necessidade de isolamento social, estamos realizando contatos por Whatsapp, por Email e, ainda mais extremo, pelo telefone direto do magistrado. Nesse aspecto a mudança é bastante relevante, contudo, de forma inacreditável, estamos retornando ao passado sombrio do atendimento, onde já presenciei servidor respondendo pelo Whatsapp que não mais estavam atendendo pelo aplicativo, apenas presencialmente. Isso é retrógrado e demonstra mais uma vez a má vontade de alguns servidores do poder judiciário.

4. É sabido por todos que as audiências hoje estão sendo por videoconferência. Com relação a clientes e testemunhas, você encontrou problemas nesse estilo de audiência?

Resposta: Quando se trata de audiências exclusivamente de Conciliação, não enfrentamos maiores problemas, mas sim benefícios que defendo veemente para permanecer. Contudo quando se fala de audiência de Instrução temos certa dificuldade. Trata-se da dificuldade de isolar os testemunhos; trata-se, também, da dificuldade social da população, onde os mais humildes são analfabetos tecnologicamente. Enfim, com certeza trouxe inúmeros benefícios para comodidade daqueles que trabalham com o processo e considerável melhoria, mas há situações que é impossível a realização por vídeo conferência.

5. Em sua opinião a forma como o judiciário está funcionando nos tempos de pandemia, trouxe mais melhorias ou malefícios para a logística jurídica?

Resposta: Sem dúvidas algumas o funcionamento excepcional desencadeado pelo evento da pandemia trouxe mais benefícios do que malefícios, tirando alguns detalhes técnicos nas audiências de instrução, tudo veio para melhorar. Conseguimos contatos que eram raros pessoalmente com mais facilidade por Whatsapp e Email; Conseguimos audiências de conciliação mais célere e com o mínimo de gasto de tempo de deslocamento. É importante frisar que está longe de o poder judiciário verdadeiramente funcionar, bem como já estamos presenciando as melhorias serem retiradas pelas varas de forma inacreditável, mas é inegável que os uso das tecnologias na pandemia melhorou significativamente o funcionamento do Poder Judiciário.